

Art. 4º Caberá ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade (IDEFLO-Bio) administrar e presidir o Conselho Consultivo do Monumento Natural Atalaia, a ser constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 5º Os limites do Monumento Natural do Atalaia poderão ser alterados, mediante estudos técnicos, em razão da dinâmica da incidência direta da Zona Costeira sobre as dunas móveis do Atalaia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2018.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

#### **D E C R E T O Nº 2.078, DE 23 DE MAIO DE 2018**

Homologa a Resolução nº 001/2018 - CDE, de 26 de março de 2018, do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, que altera, inclui e revoga dispositivos nos Anexos I e II da Resolução nº 001/2012 - CDE, de 9 de janeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º-A da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que estabelece competência ao Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE) para alterar e revogar resoluções e regulamentos emitidos pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CDE);

Considerando o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 5º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que estabelece competência ao Conselho Gestor do FDE para expedir resoluções contendo regras administrativas de caráter geral referentes ao FDE e ao Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito (CREDCIDADÃO);

Considerando as deliberações da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do FDE, realizada em 26 de março de 2018, D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 001/2018 - CDE, de 26 de março de 2018, do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, que altera, inclui e revoga dispositivos nos Anexos I e II da Resolução nº 001/2012 - CDE, de 9 de janeiro de 2012, a qual estabelece normas e procedimentos para a concessão de novas linhas de Crédito Especial pelo Programa CREDCIDADÃO com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2018.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

#### **RESOLUÇÃO Nº 001/2018 - CDE, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

Altera, inclui e revoga dispositivos nos Anexos I e II da Resolução nº 001/2012 - CDE, de 9 de janeiro de 2012, que estabelece normas e procedimentos para a concessão de novas linhas de Crédito Especial pelo Programa CREDCIDADÃO com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE).

O Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, no uso das atribuições legais e regulamentares: Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º-A da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que estabelece competência ao Conselho Gestor do FDE para alterar e revogar resoluções e regulamentos emitidos pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CDE);

Considerando o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 5º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que estabelece competência ao Conselho Gestor do FDE para expedir resoluções contendo regras administrativas de caráter gerais referentes ao FDE e ao Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito (CREDCIDADÃO);

Considerando as deliberações da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do FDE, realizada em 26 de março de 2018, R E S O L V E:

Art. 1º O Título do Anexo I da Resolução nº 001/2012 - CDE, de 9 de janeiro de 2012, passa a denominar-se: MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO ESPECIAL "CADEIA DO AÇAÍ" DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO (CREDCIDADÃO).

Art. 2º Os itens 1 e 2 e subitens 3.2.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.5, 4.2.1, 4.2.2, 4.3.2, 4.4.1.4, 5.1, 6.1.1, 7.1.1, 8.1, 9.1, 9.2 e 9.3 do Anexo I da Resolução nº 001/2012 - CDE, de 9 de janeiro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

#### "1. Introdução

O presente manual tem por finalidade estabelecer as normas, procedimentos, regulamentos, critérios e as formas de execução institucional do Crédito Especial, vinculado aos micro e pequenos empreendimentos de pessoas físicas e jurídicas que atuem legalmente na Cadeia do Açaí, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE), por intermédio do Programa CREDCIDADÃO."

#### "2. Objetivo

Conceder crédito ágil, acessível e adequado para o crescimento e consolidação de empreendimentos de pessoas físicas e jurídicas que atuem legalmente na Cadeia do Açaí, localizados no Estado do Pará."

#### "3 (...)

3.2.1. "Micros e/ou pequenos empreendimentos localizados em qualquer município do Estado do Pará com faturamento bruto anual limitado a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)."

#### "4. (...)

4.1.2. Os créditos serão destinados a capital de giro, fixo e misto, para a compra de equipamentos, produtos e serviços a serem utilizados na atividade.

4.1.3 A associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social que demandar seus membros para a solicitação de créditos deverá firmar termo de Compromisso com o Programa CREDCIDADÃO, no qual constam cláusulas a serem atendidas por ambas as partes, antecipadamente à liberação dos créditos, sendo obrigatória cláusula que proíba remuneração a qualquer título à associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social, seja pelo CREDCIDADÃO, seja pelos beneficiários, em decorrência dos créditos recebidos pelo Programa.

#### (...)

4.1.5. Os beneficiários podem requerer o crédito individualmente (aval individual), ou em grupos (aval solidário) de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes de uma mesma associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social.

#### (...)

4.2.1. O Crédito Especial – Cadeia do Açaí será limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por operação.

4.2.2. No caso de renovação, após a quitação das parcelas referentes ao crédito tomado, os beneficiários serão atendidos por meio das linhas convencionais do Programa CREDCIDADÃO.

#### (...)

4.3.2 A amortização do empréstimo poderá ser em até 30 (trinta) meses, incluído nesse prazo o limite máximo de 12 (doze) meses de carência, conforme análise da atividade econômica feita pelo Gerente Regional.

#### (...)

4.4.1.4 Orçamento(s) do(s) produto(s) e equipamento(s) a ser(em) adquirido(s) e/ou serviço(s) que será(ão) realizado(s)."

#### "5. (...)

5.1. Nos empréstimos concedidos como Crédito Especial – Cadeia do Açaí a taxa de juros será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês."

#### "6. (...)

6.1.1. Aval Solidário: nesta opção cada participante de uma mesma associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social, inclusive o beneficiário do crédito, constituir-se-á, juntamente com os demais membros do grupo, em corresponsável pelo pagamento do valor total da operação firmada, sem direito a invocar o benefício de ordem, devendo o beneficiário estar cadastrado há pelo menos 6 (seis) meses na mesma associação e/ou instituição privada acima citada.

#### "7. (...)

7.1.1. Capital Fixo: diretamente ao fornecedor (conta jurídica) identificado na proposta orçamentária;"

#### "8. (...)

8.1. O índice de inadimplência do Crédito Especial – Cadeia do Açaí será calculado com base no que determina o regulamento do Programa CREDCIDADÃO."

#### "9. (...)

9.1. Aplicam-se ao Manual de Operacionalização do Crédito Especial – Cadeia do Açaí as disposições do Manual de Operacionalização do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito (CREDCIDADÃO), que não sejam incompatíveis com a presente regulamentação.

9.2. No caso de inadimplência do crédito concedido serão tomadas as medidas de cobrança indicadas no Manual de Operacionalização do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito (CREDCIDADÃO), assim como, no caso de propostas de liquidação e renegociação de débitos serão adotados os procedimentos enunciados no referido Manual, exceto quanto a:

9.3. Os casos omissos considerados importantes para o controle e melhor desempenho das atividades do Programa serão disciplinados pelo Conselho Gestor do FDE."

Art. 3º O item 4.1 do Anexo I da Resolução nº 001/2012 - CDE, de 9 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do subitem 4.1.3.1, com a seguinte redação:

"4.1.3.1. A relação dos proponentes ao Crédito Especial – Cadeia do Açaí deve ser encaminhada pela associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social a qual eles pertencem, ficando esta associação e/ou instituição acima mencionada, responsável pela demanda indicada."

Art. 4º Ficam revogados os subitens 3.1.4, 4.1.6 e 4.1.7, do Anexo I da Resolução nº 001/2012 - CDE, de 9 de janeiro de 2012.

Art. 5º O Título do Anexo II da Resolução nº 001/2012-CDE, de 9 de janeiro de 2012, passa a denominar-se: MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO ESPECIAL "MOTOTAXISTA" DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO (CREDCIDADÃO).

Art. 6º Os itens 1 e 2 e os subitens 4.1.3, 4.1.5, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.3.2, 5.1, 5.5, 6.1.1, 6.1.3.1, 8.1, 9.1, 9.2 e 9.3 do Anexo II da Resolução nº 001/2012-CDE, de 9 de janeiro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

#### "1. Introdução

O presente Manual tem por finalidade estabelecer as normas, procedimentos, regulamentos, critérios e as formas de execução institucional do Crédito Especial, vinculado às pessoas físicas que atuem legalmente na atividade de Mototaxista, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE), por intermédio do Programa CREDCIDADÃO."

#### "2. Objetivo

Conceder crédito ágil, acessível e adequado para a consolidação da atividade exercida por pessoas físicas que atuem legalmente na atividade de Mototaxista, localizada no Estado do Pará."

#### "4. (...)

4.1.3 A associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social que demandar seus membros para a solicitação de créditos deverá firmar termo de Compromisso com o Programa CREDCIDADÃO, no qual constam cláusulas a serem atendidas por ambas as partes, antecipadamente à liberação dos créditos, sendo obrigatória cláusula que proíba remuneração a qualquer título à associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social, seja pelo CREDCIDADÃO seja pelos beneficiários, em decorrência dos créditos recebidos pelo Programa.

#### (...)

4.1.5. Os beneficiários podem requerer o crédito individualmente (aval individual), ou em grupos (aval solidário) de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes de uma mesma associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social.

#### (...)

4.2.1. Crédito Especial – Mototaxista será limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por operação, incluindo equipamentos.

4.2.2. Caberá exclusivamente ao beneficiário a quitação de valores que excederem ao limite previsto no item 4.2.1, os quais deverão ser comprovados ao NGPM – CREDCIDADÃO, antes da liberação do percentual da verba oriunda do Programa.

4.2.3. No caso de renovação, após a quitação das parcelas referentes ao crédito tomado, os beneficiários serão atendidos através das linhas convencionais do Programa CREDCIDADÃO.

4.2.4. A cilindrada do veículo financiado será limitada pela legislação municipal vigente, desde que não ultrapasse 200 cc.

#### (...)

4.3.2 A amortização do empréstimo poderá ser em até 30 (trinta) meses, incluídos nesse prazo até 1 (um) mês de carência, conforme análise da atividade econômica feita pelo Gerente Regional."

#### "5. (...)

5.1. Nos empréstimos concedidos como Crédito Especial – Mototaxista a taxa de juros será de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês.

#### (...)

5.5. O cliente será o responsável pelo pagamento de todas as taxas, custas e demais despesas necessárias à regularização da garantia oferecida para a concessão de crédito."

#### "6. (...)

6.1.1. Aval Solidário: nesta opção cada participante de uma mesma associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social, inclusive o beneficiário do crédito, constituir-se-á, juntamente com os demais membros do grupo, em corresponsável pelo pagamento do valor total da operação firmada, sem direito a invocar o benefício de ordem, devendo o beneficiário estar cadastrado há pelo menos 6 (seis) meses na mesma associação e/ou instituição privada acima citada.